Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12546/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9377/2016
PROTOCOLO	**:** 1678231
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** NILTON SERGIO SIMÕES FILHO – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2016
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Encontra-se em exame a regularidade do **Contrato Administrativo n. 24/2016**, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Nilton Sergio Simões Filho – ME, tendo por objeto o fornecimento de serviços médicos complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos no Município.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato, conforme se observa na Análise n. 13562/2016 (peça n. 3, fls. 21-25) e no Parecer n. 18296/2016 (peça n. 4, fls. 26-27).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 24/2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Nilton Sergio Simões Filho – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT